L E I Nº 3.251 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EMERGÊNCIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO XAVIER E CONSULTÓRIOS MÉDICOS DE EXARAREM ATESTADO MÉDICO QUANDO OS PACIENTES SOLICITAREM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores MANTEVE O VETO PARCIAL e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam obrigadas, sob pena de representação administrativa, no âmbito do Município de Itaguaí, as unidades médico-hospitalares, a exararem atestado médico, quando solicitado pelo paciente, com a data expressa de sua expedição.

Parágrafo Único – Dentre os atestados médicos, abrangidos por esta lei, estão, o Atestado de Sanidade; o Atestado Admissional; o Atestado de Demissão; o Atestado de Afastamento; o Atestado de Portador de Doenças; o Atestado de Perícia Médica e outros tipos de Atestados admitidos por lei.

Art. 2°. – Entendem-se por unidades médico-hospitalares de Itaguaí:

I – Os consultórios médicos estabelecidos no Município de Itaguaí.

Art. 3°. – Aplicar-se-á o disposto nesta lei, à novas denominações de unidades hospitalares, similares, ou aquelas que resultem de modificação de nomenclatura ou atribuições daquelas já existentes.

Art. 4°. – Dar-se-á ciência formal aos médicos das unidades elencadas no artigo 2°., dentro do prazo da ***vacatio legis***, instando-se aos médicos da rede municipal de saúde acerca dos requisitos formais dos atestados médicos.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 de outubro de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autor: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto: VETO PARCIAL oposto ao Art. 2º, incisos I, II, III e V, e Art.4º da Lei Nº 3.251, de autoria do Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.

Ementa: Estabelece no âmbito do Município de Itaguaí a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Emergência do Hospital São Francisco Xavier e Consultórios Médicos de exararem Atestado Médico quando os pacientes solicitarem.

Relator: Vereador:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o VETO PARCIAL, opina pela sua manutenção nos termos das razões do Chefe do Poder Executivo a seguir:

Os Incisos I, II, III e V do Art. 2º e Art. 4º da Lei nº 3.251, em apreço, de iniciativa do Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto, padece de inconstitucionalidade formal na medida em que cria atribuição ao Poder Executivo Municipal, malferindo o mandamento constitucional estampado no art. 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

É o Parecer.
Sala das Sessões,

Ver. Silas Cabral

Verª Mirian Pacheco

Ver. Marcio Pinto

APROVADO
Em 14 / 10 / 14
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP Nº 046/2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, os arts. 2°, incisos I, II, III e V e 4° do Projeto de Lei 3.251 que "estabelece no âmbito do Município de Itaguaí a obrigatoriedade das unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento, emergência do hospital São Francisco Xavier e consultórios médicos de exararem atestado médico quando os pacientes solicitarem.".

Razões do veto

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa parlamentar, padece de inconstitucionalidade formal na medida em que cria atribuição ao Poder Executivo Municipal, malferindo o mandamento constitucional estampado no art. 112, parágrafo 1°, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 2°, incisos I, II, III e V e 4° do Projeto de Lei 3.251 em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Palácio Barão de Teffé, 30 de julho de 2014, aos 196 anos da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LUCIANO CARVALHO MOTA
Prefeito Municipal

Exm° Sr.
Vereador - NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguaí-RJ